

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Santana

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
Data de receção/ última consulta	15-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

ANEXO I – TARIFAS A APLICAR PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ILHA DA MADEIRA

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO

Preço Consumo Água

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)

Escalão	Início	Fim	2-UCCL	4-UCM	7-UCRB	9-UCS
			Preço	Preço	Preço	Preço
1	0	15	5,1800	5,1800	5,1800	5,1800
2	16	20	7,0000	9,3400	5,5500	8,2700
3	21	25	9,1500	13,6500	5,9200	8,2700
4	26	30	14,5300	16,5200	7,0000	24,0500
5	31	40	16,1400	22,7600	8,8800	24,0500
6	41	50	21,5300	66,0100	15,6100	24,0500
7	51	60	64,5800	113,8400	66,6300	24,0500
8	61	75	80,7200	113,8400	66,6300	24,0500
9	76	80	107,6300	165,0500	66,6300	24,0500
10	81	100	134,5300	165,0500	66,6300	24,0500
11	101	200	161,4400	318,7000	124,0400	24,0500
12	201	300	301,3500	478,0600	184,8000	24,0500
13	>	300	452,0300	478,0600	184,8000	24,0500

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	2-UCCL		4-UCM		7-UCRB		9-UCS	
			Inverno	Verão	Inverno	Verão	Inverno	Verão	Inverno	Verão
1	0	5	0,2933	0,2933	0,2933	0,2933	0,2499	0,2499	0,2499	0,2499
2	6	10	0,6151	0,6151	0,6151	0,6151	0,3605	0,3605	0,3395	0,3395
3	11	15	0,6151	0,6151	0,6151	0,6151	0,7001	0,7001	0,4506	0,4506
4	16	20	1,2604	1,4334	1,2604	1,4334	1,0405	1,1833	0,5651	0,6427
5	21	25	1,2604	1,4334	1,2604	1,4334	1,1378	1,2940	0,9093	1,0341
6	26	30	2,7240	3,0223	3,1510	3,4722	2,2629	2,5735	1,4788	1,6818
7	31	40	2,7240	3,0223	3,1510	3,4722	2,5369	2,8851	1,7791	2,0233
8	41	50	2,7240	3,0223	3,1510	3,4722	2,8015	3,1860	2,7113	3,0834
9	51	100	4,1609	4,6709	4,6934	5,1834	3,4983	3,9784	2,9953	3,4064
10	>	100	4,1609	4,6709	4,6934	5,1834	3,7826	4,3017	3,1069	3,5333

Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro

Preço Águas Residuais

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)

Escalão	Início	Fim	2-UCCL	4-UCM	7-UCRB	9-UCS
			Preço	Preço	Preço	Preço
1	0	>0	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	2-UCCL	4-UCM	7-UCRB	9-UCS
			Preço	Preço	Preço	Preço
1	0	5	0,0700	0,0700	0,0700	0,0700
2	6	15	0,0757	0,0757	0,0757	0,0757
3	16	25	0,2246	0,2500	0,1096	0,1096
4	26	50	0,2374	0,2774	0,1649	0,1649
5	>	50	0,3568	0,3568	0,1866	0,1866

Preço Resíduos Sólidos

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (m3)

Escalão	Início	Fim	2-UCCL	4-UCM	7-UCRB	9-UCS
			Preço	Preço	Preço	Preço
1	0	>0	2,8800	2,8800	2,8800	2,8800

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	2-UCCL	4-UCM	7-UCRB	9-UCS
			Preço	Preço	Preço	Preço
1	0	5	0,0759	0,0759	0,0759	0,0642
2	6	15	0,0846	0,0846	0,0846	0,0716
3	16	25	0,2466	0,2881	0,1204	0,1713
4	26	50	0,2560	0,2992	0,1779	0,2103
5	>	50	0,3708	0,3708	0,1938	0,2291

TARIFÁRIO UTILIZADOR DOMÉSTICO - TARIFA FAMILIAR

Limites superiores dos escalões (inclusive) em função do número de elementos do agregado familiar

Escalão	Limite superior dos escalões (inclusive) tarifário doméstico (m ³)	Limites superiores dos escalões (inclusive) em função do número de elementos do agregado familiar (m ³)				
		5	6	7	8	9 ou mais
1º	5	9	12	16	19	23
2º	10	16	21	27	31	37
3º	15	23	29	37	43	51
4º	20	30	38	48	55	65
5º	25	37	46	58	67	79
6º	30	43	53	66	75	88
7º	40	55	65	80	91	105
8º	50	66	78	94	106	122
9º	100	120	135	155	170	190
10º	>100	> 120	> 135	> 155	> 170	> 190

Nota: Famílias com mais do que 9 elementos no seu agregado familiar, terão os mesmos escalões de consumo do que uma família de 9 elementos.

Preço Consumo Água

Tarifa Fixa - Escalão Atingido (calibre mm)

Escalão	Início	Fim	2-UCCL	4-UCM	7-UCRB	9-UCS
			Preço	Preço	Preço	Preço
1	0	15	5,1800	5,1800	5,1800	5,1800
2	16	20	7,0000	9,3400	5,5500	8,2700
3	21	25	9,1500	13,6500	5,9200	8,2700
4	26	30	14,5300	16,5200	7,0000	24,0500
5	31	40	16,1400	22,7600	8,8800	24,0500
6	41	50	21,5300	66,0100	15,6100	24,0500
7	51	60	64,5800	113,8400	66,6300	24,0500
8	61	75	80,7200	113,8400	66,6300	24,0500
9	76	80	107,6300	165,0500	66,6300	24,0500
10	81	100	134,5300	165,0500	66,6300	24,0500
11	101	200	161,4400	318,7000	124,0400	24,0500
12	201	300	301,3500	478,0600	184,8000	24,0500
13	>	300	452,0300	478,0600	184,8000	24,0500

Tarifa Variável - Enchimento de Escalões (m³)

Escalão	Início	Fim	2-UCCL		4-UCM		7-UCRB		9-UCS	
			Inverno	Verão	Inverno	Verão	Inverno	Verão	Inverno	Verão
1			0,2933	0,2933	0,2933	0,2933	0,2499	0,2499	0,2499	0,2499
2			0,6151	0,6151	0,6151	0,6151	0,3605	0,3605	0,3395	0,3395
3			0,6151	0,6151	0,6151	0,6151	0,7001	0,7001	0,4506	0,4506
4			1,2604	1,4334	1,2604	1,4334	1,0405	1,1833	0,5651	0,6427
5			1,2604	1,4334	1,2604	1,4334	1,1378	1,2940	0,9093	1,0341
6			2,7240	3,0223	3,1510	3,4722	2,2629	2,5735	1,4788	1,6818
7			2,7240	3,0223	3,1510	3,4722	2,5369	2,8851	1,7791	2,0233
8			2,7240	3,0223	3,1510	3,4722	2,8015	3,1860	2,7113	3,0834
9			4,1609	4,6709	4,6934	5,1834	3,4983	3,9784	2,9953	3,4064
10			4,1609	4,6709	4,6934	5,1834	3,7826	4,3017	3,1069	3,5333

Preço de Verão: Julho, Agosto e Setembro

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Santana

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
Data de receção/ última consulta	15-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS - 2019

SERVIÇOS EM BAIXA

TARIFA PRATICADA AO CLIENTE FINAL

1. SERVIÇOS EM BAIXA

1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, aos utilizadores finais, de acordo com a sua natureza e tipo de uso, são aplicáveis as tarifas apresentadas no Anexo I e II, discriminadas por Unidade Comercial (UC), designadamente: Câmara de Lobos (UCCL), Machico (UCM), Ribeira Brava (UCRB), Santana (UCS) e Porto Santo (UCPS);

1.1.2 As tarifas apresentadas são válidas para um período de referência de 30 dias:

1.1.2.1 A Tarifa Fixa de cada serviço identificado nas tabelas dos Anexos I e II (serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos) diz respeito, normalmente, ao mês em que é emitida a respetiva fatura, sendo a mesma proporcional no mês de início do contrato bem como no mês de termo do contrato;

1.1.2.2 Sempre que as leituras sejam efetuadas com um período de consumo superior ou inferior a 30 dias, os escalões das tarifas variáveis são ajustados proporcionalmente de acordo com a expressão:

$$\frac{[n.º \text{ dias de leitura ou consumo}] \times 12 \text{ meses}}{365 \text{ dias}} \times [\text{limite superior do escalão}]$$

1.1.3 A tarifa a aplicar aos condomínios será a correspondente ao uso mais representativo da generalidade das frações que compõem o prédio;

1.1.4 Aos Municípios aderentes aplica-se o disposto nos respetivos Contratos de Adesão;

1.1.5 A todos os preços estabelecidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

1.2 SERVIÇOS EM BAIXA – MADEIRA

1.2.1 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, aos utilizadores finais da Ilha da Madeira, de acordo com a sua natureza e tipo de uso, são aplicáveis as tarifas apresentadas no Anexo I;

1.2.2 Aos fornecimentos de água à Zona Franca Industrial do Caniçal e Porto do Caniçal aplica-se o preço de 0,6294 euros por metro cúbico de água consumida;

- 1.2.3 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, à unidade fabril da ECM – Empresa de Cervejas da Madeira localizada Parque Empresarial da Zona Oeste (PEZO), aplicam-se as seguintes tarifas:
- a) Consumo de Água: aplica-se o preço definido no Anexo I para a Unidade Comercial de Câmara de Lobos e para o tipo de utilizador “Comercial Industrial”, sendo que à água bruta fornecida proveniente do Furo n.º 6 dos Socorridos é aplicável o tarifário previsto para o abastecimento público de água bruta;
 - b) Águas Residuais: tarifa variável no valor de 0,1437 euros por metro cúbico da totalidade de água consumida, à qual acresce a tarifa fixa definida no Anexo I para a Unidade Comercial de Câmara de Lobos e para o tipo de utilizador “Comercial Industrial”;
 - c) Resíduos sólidos: tarifa fixa mensal no valor de 522,0254 euros.
- 1.2.4 Ao serviço de distribuição de água às outras empresas situadas no Parque Empresarial da Zona Oeste (PEZO) e demais serviços associados, aplica-se o preço definido no Anexo I para a Unidade Comercial de Câmara de Lobos e para o tipo de utilizador, “Comercial Industrial”;
- 1.2.5 Pela prestação dos serviços de fornecimento de água tratada às restantes unidades comerciais ou industriais, abastecidas diretamente pelos sistemas adutores sob gestão da ARM, aplicam-se as tarifas respetivas praticadas nos Municípios em que se encontram localizadas;
- 1.2.6 Às unidades hoteleiras ligadas a infraestruturas concessionadas e que consomem água de origens próprias, aplica-se a tarifa mensal de saneamento básico, no valor de 2,9720 euros por quarto, que acresce, quando aplicável e de acordo com os respetivos volumes, as tarifas devidas pelo fornecimento de água e pela recolha de águas residuais e resíduos sólidos;
- 1.2.7 Nas Unidades Comerciais de Machico, Ribeira Brava e Santana às arrecadações agrícolas aplica-se o tarifário “Provisório Doméstico”.

1.3 SERVIÇOS EM BAIXA – PORTO SANTO

- 1.3.1 Pela prestação dos serviços de distribuição de água, saneamento de águas residuais e recolha dos resíduos sólidos, aos utilizadores finais da Ilha do Porto Santo, de acordo com a sua natureza e tipo de uso, são aplicáveis as tarifas apresentadas no Anexo II;
- 1.3.2 Às entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa, aplica-se o preço da venda de água definido para o utilizador doméstico com a redução de 20% nos preços por escalão;
- 1.3.3 À prestação do serviço de limpeza de coletores/fossas incide uma redução até 50% sobre o preço identificado no Anexo III;
- 1.3.4 O valor do fornecimento de água a instalações provisórias, bem como para outras utilizações não especificadas no presente tarifário, é igual ao do 4.º escalão do consumo doméstico. No

período compreendido entre julho e setembro, aplica-se o preço correspondente ao do 5.º escalão de consumo doméstico para o mesmo período;

- 1.3.5 No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante o período de Verão (meses de julho, agosto e setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 1.3.6 A tarifa de conservação e manutenção a cobrar mensalmente aplicável a todos os consumidores é de 7,3044 euros por mês, com exceção dos referidos no ponto 1.3.8;
- 1.3.7 Às unidades hoteleiras que recorram única e exclusivamente à rede pública de abastecimento de água aplica-se o preço da venda de água definido para o 3.º escalão de consumo doméstico;
- 1.3.8 Às unidades hoteleiras, ou instalações similares que utilizem unicamente origens próprias de água, ou que complementem as suas necessidades de consumo de água com origens próprias aplica-se uma tarifa de conservação e manutenção mensal no valor de 9,3346 euros por mês por quarto, para efeitos da manutenção e conservação em permanente funcionamento das infraestruturas de modo a acorrer à eventual necessidade de fornecimento efetivo pelo sistema público;
- 1.3.9 Às unidades hoteleiras, ou instalações similares com origens próprias de água é aplicado o seguinte tarifário relativo ao fornecimento de água, no caso de recurso complementar à rede pública de abastecimento de água para satisfação das necessidades de consumo:
 - a) Consumo menor ou igual a 24 metros cúbicos por mês por quarto - 1,1197 euros por metro cúbico;
 - b) Consumo superior a 24 metros cúbicos por mês por quarto – o preço fixado para o 3.º escalão de consumo doméstico.
- 1.3.10 Às unidades hoteleiras ligadas a infraestruturas concessionadas e que consumam água de origens próprias aplica-se uma tarifa mensal de saneamento básico, no valor de 2,9720 euros por quarto, a que acrescerão, quando aplicável e de acordo com os respetivos volumes, as tarifas devidas pelo fornecimento de água e pela recolha de águas residuais e resíduos sólidos.

1.4 SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS

- 1.4.1 A instalação de novos contadores, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita ao preço fixado para o efeito constante do Anexo III (Ligação de Novo Contador), acrescida de uma componente variável, respeitante ao novo ramal de ligação, avaliada caso a caso e determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constantes do mesmo anexo;

- 1.4.2 A alteração ou reparação de ramais de ligação existentes por motivos imputáveis ao consumidor, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma tarifa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a faturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo III;
- 1.4.3 A violação, destruição ou roubo do contador, salvo se o utilizador provar que a culpa não lhe é imputável, obriga ao pagamento do preço estabelecido para a “Substituição de Contador Destruído ou Roubado”, constante do Anexo III, bem como a todos os trabalhos de correção da situação, com base na lista de preços unitários constante do mesmo anexo, e ao pagamento da água consumida no correspondente período, calculada com base no disposto no regulamento de serviço;
- 1.4.4 A realização de qualquer fraude constitui o utilizador na obrigação do pagamento do preço estabelecido para o Corte e Religação por Fraude constante do Anexo III, bem como todos os trabalhos de correção da situação, com base na lista de preços unitários constantes do mesmo anexo, e ao pagamento da água consumida no correspondente período, calculada com base no disposto no regulamento de serviço;
- 1.4.5 A reposição do selo de corte constitui o utilizador na obrigação de pagamento de um valor adicional correspondente ao “Corte e Religação por Falta Pagamento” constante do Anexo III;
- 1.4.6 Aos demais encargos e serviços não relacionados nos números anteriores aplica-se a listagem de preços constantes do Anexo III.